ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n°4823/2025

DATA: 27/05/2025

HORA: 09h:48min

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos informativos sobre os riscos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos ou privados, situados no Município de Porto Velho, que comercializem, distribuam ou permitam o consumo de bebidas alcoólicas, a afixarem avisos informativos sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação.

Parágrafo único. O aviso deverá conter, no mínimo, os seguintes dizeres:

“ATENÇÃO: O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A GRAVIDEZ PODE CAUSAR A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL – SAF, PROVOCANDO DANOS IRREVERSÍVEIS AO BEBÊ.”

Art. 2º Os avisos deverão:

I – Ser afixados na entrada principal do estabelecimento e junto às gôndolas, balcões ou locais de exposição de bebidas alcoólicas;

II – Ter dimensões mínimas de 30 cm de altura por 40 cm de largura, com letras legíveis, em fonte preta sobre fundo branco, em local visível ao público;

III – Estar permanentemente preservados e substituídos em caso de avarias.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, dobrada a cada nova infração, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BB1DE592

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à fiscalização e ao processo administrativo sancionador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BB1DE592

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade contribuir com a **prevenção de agravos irreversíveis à saúde fetal**, por meio da **ampla divulgação dos riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas durante a gestação**.

A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é uma condição grave e permanente que afeta o desenvolvimento físico e neurológico do feto, causada pela exposição ao álcool durante a gestação. Crianças afetadas por essa síndrome podem apresentar deficiências cognitivas, motoras, comportamentais e alterações faciais, com reflexos permanentes para toda a vida.

A proposta consiste na **obrigatoriedade da afixação de avisos de advertência em estabelecimentos comerciais**, especialmente bares, restaurantes, supermercados e similares, como meio **efetivo de educação sanitária e proteção à maternidade e à infância**.

Trata-se de medida simples, de **baixo custo**, com elevada repercussão em termos de **consciência pública, responsabilidade social e saúde preventiva**.

A proposição está **em conformidade com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal**, com a **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)** e com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, além de **atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU**, no tocante à redução de desigualdades e à saúde reprodutiva.

Por não criar órgão, cargo ou despesa obrigatória, **não apresenta vício de iniciativa** e pode tramitar regularmente por iniciativa parlamentar.

Assim, espera-se que o presente projeto seja **acolhido pelos nobres pares desta Casa Legislativa**, por seu conteúdo **preventivo, inclusivo e protetivo**, em benefício direto das futuras gerações.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BB1DE592

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 26/05/2025, 12:49:30

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BB1DE592